

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

LEI 1.237 DE 18 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Comendador Gomes/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Comendador Gomes, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Comendador Gomes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município, parte patronal, ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências 03/2014 a 02/2016, conforme anexo, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

- Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.
- § 1°. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.
- § 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

"ART. 3° - O MUNICIPIO DEVE AUTORIZAR O BANCO DO BRASIL A EFETUAR O DÉBITO DAS PARCELAS MENSAIS NOS RECURSOS RECEBIDOS PELO FUNDO DE PARTICIPAÇAÃO DOS MUNICIPIOS - FPM NA PARCELA DO DIA 10 DE CADA MÊS ."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Declaro, para os devidos fins que este documento permaneceu afixado no átrio na Prefeitura Municipal, para conhecimento de todos, entre os dias 8 04/16 e 8 05/16.

Com. Gomes, 8 de 6 66 de 66

Comendador Gomes/MG, 18 de Abril de 2016.

José Rodrigues da Silva Neto Proteito Municipal

Flavia Frestas Silva Maincula: 700 - CPF. 043. 365 516-00